PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano VI · Edição nº 1211A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.448, de 9 de novembro de 2026

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais aos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, aos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização, bem como aos classificados em Processo Seletivo Público realizado pela Prefeitura Municipal de Urupês, e dá outras providências.

Roberto Cacciari Filho, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições da Lei Complementar Municipal nº 226, de 5 de dezembro de 2019, e suas alterações, bem como observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete ao Diretor da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Urupês adotar as providências necessárias para a execução e o acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal e aos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização.

§ 1º O Diretor da unidade escolar procederá à atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da respectiva unidade, buscando garantir as melhores condições para a efetivação da proposta pedagógica, considerando o perfil de atuação do docente, o campo de atuação e compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com a carga horária de trabalho.

§ 2º O Diretor da unidade escolar realizará a atribuição das cargas horárias, bem como a distribuição dos horários e turnos de funcionamento da escola, de acordo com as respectivas cargas horárias de trabalho.

§ 3º Nos casos de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, aplicam-se integralmente as disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação adotar as providências necessárias para a execução e o acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, em substituição aos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, aos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização, bem como aos classificados em Processo Seletivo Público realizado pela Prefeitura Municipal de Urupês, incluindo a atribuição de projetos educacionais.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

§ 1º O Departamento Municipal de Educação deverá constituir, por meio de portaria, uma Comissão para acompanhar o processo de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais.

§ 2º As atribuições de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas em conformidade com as orientações e prazos estabelecidos nos dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 3º Consideram-se habilitados, para atuação nas classes e/ou aulas a serem atribuídas, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 226, de 5 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Para a atuação nas classes e/ou aulas do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como nos projetos educacionais, consideram-se habilitados os docentes que possuírem a formação específica prevista nos artigos 15 e 16 deste Decreto.

Art. 4º Os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, os titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização, bem como os classificados em Processo Seletivo Público realizado pela Prefeitura Municipal de Urupês, atuarão conforme indicado:

I. Professor de Creche:

a) Na Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário I e II e Maternal I e II).

II. Professor de Educação Básica I (PEB I):

a) Na Educação Infantil, modalidade Pré-escola (Pré I e II);
b) No Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
c) No Atendimento Educacional Especializado (AEE) e nos projetos educacionais, desde que possua habilitação e perfil adequado para atuação.

III. Professor de Educação Básica II (PEB II):

a) No Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), atuando nos componentes curriculares Arte, Língua Inglesa, Educação Física ou em projetos e oficinas curriculares;
b) No Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a habilitação do docente;
c) Nos projetos educacionais, desde que possua habilitação e perfil adequado para atuação.

§ 1º As habilitações e os requisitos exigidos para atuação dos docentes previstos nos incisos I, II e III deste artigo são os definidos no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 226, de 5 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

§ 2º Consideram-se demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura dos docentes aquelas identificadas no histórico acadêmico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas no componente curricular que vier a ser atribuído, em conformidade com a Indicação CEE nº 213/2021.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

§ 3º O docente titular de emprego de Professor de Educação Básica II (PEB II), habilitado no componente curricular de História, poderá atuar nas aulas de Valores Éticos, Morais, Religiosos e Étnico-Raciais (V.E.R.M.E.).

§ 4º Exclusivamente para fins de atribuição, as classes e/ou aulas do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como os projetos educacionais, terão caráter específico de campo de atuação, distinto dos demais, em razão da exigência de procedimentos próprios de inscrição e da necessidade de perfil e formação adequada para atuação.

§ 5º Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes devidamente habilitados, as classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão atribuídas, conforme Indicação CEE nº 213/2021.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA

Seção I
Da Composição da Carga Horária

Art. 5º A carga horária semanal dos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, dos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização e dos docentes classificados em Processo Seletivo Público realizado pela Prefeitura Municipal de Urupês observará os limites estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Na composição da carga horária deverá ser observado o limite máximo de dois terços (2/3) para o desempenho de atividades de interação com os educandos e de um terço (1/3) para as atividades pedagógicas.

§ 2º As aulas dedicadas às atividades pedagógicas, além daquelas realizadas em sala de aula com os educandos, integram a carga horária de trabalho e devem ser utilizadas para estudo, planejamento, preparação de aulas, avaliação do trabalho didático e da produção dos educandos, colaboração com a gestão escolar, participação em reuniões pedagógicas e escolares, atendimento aos responsáveis pelos educandos e aperfeiçoamento profissional, sendo definidas como:

I. ATPC: Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo, a ser realizada na unidade escolar ou em outro espaço educacional previamente definido, conforme estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação;

II. ATPL: Aula de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha, destinada ao estudo, planejamento, preparação das aulas e aperfeiçoamento profissional.

§ 3º As aulas destinadas às atividades de interação com os educandos terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º As aulas dedicadas às atividades pedagógicas terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período letivo.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

§ 6º Os docentes titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município, no âmbito do Programa de Municipalização, deverão cumprir a carga horária estabelecida no respectivo convênio de cooperação.

§ 7º O **Anexo I - Tabela da Carga Horária** estabelece o número de horas e aulas a serem cumpridas, destinadas às atividades de interação com os educandos e às atividades pedagógicas (ATPC e ATPL).

Art. 6º A carga horária dos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, dos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização, bem como dos classificados em Processo Seletivo Público realizado pela Prefeitura Municipal de Urupês, será definida conforme o disposto a seguir:

I. Professor de Creche: 38 (trinta e oito) horas semanais, das quais:

a) 30 (trinta) aulas de trabalho em sala de aula com os educandos;
b) 3 (três) aulas de ATPC; e
c) 12 (doze) aulas de ATPL.

II. Professor de Educação Básica I (PEB I): 32 (trinta e duas) horas semanais, das quais:

a) 25 (vinte e cinco) aulas de trabalho em sala de aula com os educandos;
b) 2 (duas) aulas de ATPC; e
c) 11 (onze) aulas de ATPL.

III. Professor de Educação Básica II (PEB II): 30 (trinta) horas semanais, das quais:

a) 24 (vinte e quatro) aulas de trabalho em sala de aula com os educandos;
b) 2 (duas) aulas de ATPC; e
c) 10 (dez) aulas de ATPL.

IV. Professor de Educação Básica II (PEB II): 32 (trinta e duas) horas semanais, das quais:

a) 25 (vinte e cinco) aulas de trabalho em sala de aula com os educandos;
b) 2 (duas) aulas de ATPC; e
c) 11 (onze) aulas de ATPL.

V. Professor de Educação Básica II (PEB II): 40 (quarenta) horas semanais, das quais:
a) 32 (trinta e duas) aulas de trabalho em sala de aula com os educandos;
b) 3 (três) aulas de ATPC; e
c) 13 (treze) aulas de ATPL.

§ 1º O docente que não estiver sujeito às cargas horárias previstas nos incisos deste artigo será retribuído de acordo com a carga horária que efetivamente vier a cumprir, observando-se o disposto no **Anexo I - Tabela da Carga Horária** deste Decreto.

§ 2º A carga horária semanal de trabalho das funções de Vice-Diretor de Escola e de Professor Coordenador será estabelecida em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 226, de 5 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

Seção II
Da Ampliação da Carga Horária

Art. 7º Os docentes titulares dos empregos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e sujeitos às cargas horárias previstas no art. 6º deste Decreto, poderão ter sua carga horária ampliada, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Considera-se ampliação de carga horária o acréscimo de aulas atribuídas ao docente, além daquelas correspondentes à carga horária estabelecida para seu vínculo funcional.

§ 2º As aulas atribuídas a título de ampliação de carga horária deverão observar a proporção máxima de dois terços (2/3) da jornada para atividades de interação com os educandos e de, no mínimo, um terço (1/3) para atividades pedagógicas, compreendidas as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e as Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL).

§ 3º A ampliação da carga horária terá caráter temporário e vigorará durante o respectivo ano letivo, na data de início do efetivo exercício da ampliação, e término no último dia letivo, mediante formalização de instrumento próprio, devidamente firmado pelas partes.

§ 4º Durante o período de efetivo exercício da ampliação da carga horária, o docente fará jus à remuneração correspondente às aulas acrescidas, observados os critérios e valores estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 226, de 5 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

§ 5º Os valores percebidos em decorrência da ampliação da carga horária possuem caráter temporário, não implicam ampliação permanente da jornada de trabalho e deixam de ser devidos com o encerramento da ampliação, observados os direitos assegurados pela legislação aplicável.

§ 6º A ampliação da carga horária somente poderá ocorrer quando houver classes ou aulas livres correspondentes ao mesmo componente curricular ou campo de atuação para o qual o docente possua habilitação, observados os critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto e na legislação vigente.

§ 7º A ampliação da carga horária será efetivada após a atribuição, mediante requerimento formal do docente, encaminhado ao Departamento Municipal de Educação, no qual deverá manifestar expressamente seu interesse, ficando seu atendimento condicionado ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos para o exercício da docência no respectivo componente curricular ou campo de atuação, bem como das demais disposições e normas estabelecidas neste Decreto.

§ 8º A ampliação da carga horária poderá ser encerrada antes do término do período inicialmente estabelecido, mediante solicitação formal do docente, em decorrência do provimento das classes ou aulas por candidato aprovado em concurso público ou por decisão da Administração Pública, devidamente fundamentada, especialmente quando cessar a necessidade que justificou sua concessão, observadas as disposições legais aplicáveis.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

Seção III
Do Acúmulo

Art. 8º Considera-se acúmulo de cargo, emprego ou função pública a situação em que o servidor ocupa mais de um vínculo com a administração pública, sendo lícita apenas a acumulação nos casos previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, são considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta, nas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Art. 9º É de responsabilidade do docente a declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública, devendo prestar informações verídicas, sob pena de responsabilização na forma da legislação vigente.

§ 1º No ato da inscrição, o docente deverá declarar a existência de outro vínculo público, informando o cargo, emprego ou função exercido e o respectivo órgão ou entidade empregadora.

§ 2º A declaração de acúmulo deverá ser assinada pelo docente e acompanhada de documento emitido em papel timbrado pelo órgão ou entidade empregadora, contendo a carga horária semanal, a jornada diária e os horários de trabalho, bem como a data, a assinatura e o carimbo do superior imediato, devendo ser entregue ao Diretor da unidade escolar até o 5º (quinto) dia letivo do ano corrente.

§ 3º Caso o acúmulo ocorra no decorrer do ano letivo ou haja alteração na situação funcional, na carga horária, na jornada ou nos horários de trabalho, o docente deverá apresentar declaração atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência.

§ 4º A licitude do acúmulo dependerá da comprovação da compatibilidade de horários, locais de trabalho e deslocamentos entre os vínculos, sem prejuízo do cumprimento integral das respectivas cargas horárias e atividades pedagógicas.

§ 5º Compete ao Diretor da unidade escolar verificar a documentação apresentada e a compatibilidade do acúmulo, encaminhando ao Departamento Municipal de Educação cópias da declaração, dos horários de trabalho dos vínculos envolvidos e do respectivo ato decisório, para análise e publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Seção I
Da Inscrição

Art. 10. O Diretor da unidade escolar deverá convocar os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como os titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização, a fim de realizarem suas inscrições, por campo de atuação, para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no **Anexo II - Cronograma**.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

Parágrafo único. O Diretor da unidade escolar deverá convocar os docentes titulares de emprego ou de cargo, ainda que se encontrem afastados por qualquer motivo, para efetivarem sua inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas ou, em caso de impossibilidade de comparecimento, fazer-se representar por procurador legalmente constituído para esse fim.

Art. 11. No ato da inscrição, os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como os titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II. certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;

III. declaração de próprio punho, firmada pelo docente, informando se possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar em que tenha sofrido penalidade;

IV. cópia do registro profissional vigente junto ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (CREF4/SP), quando se tratar de docente que ministre aulas do componente curricular Educação Física;

V. demais documentos exigidos para fins de classificação.

Art. 12. Será admitida mais de uma inscrição aos titulares dos empregos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos seguintes casos:

I. quando pretenderem ministrar aulas a título de ampliação de carga horária;

II. quando pretenderem atuar em classes e/ou aulas do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos do art. 15 deste Decreto;

III. quando pretenderem atuar em projetos educacionais, nos termos do art. 16 deste Decreto.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o docente deverá realizar a inscrição na unidade escolar em que pretenda exercer a ampliação da carga horária.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, o docente deverá realizar a inscrição nos respectivos locais de atuação, além de apresentar os documentos exigidos no art. 11 e aqueles especificamente previstos nos arts. 15 e 16 deste Decreto, conforme segue:

I. na E.M.E.F. “Maria da Glória Robert Lima de Almeida”, para atuação nas classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e nos projetos educacionais de Psicopedagogia e de Educação Digital;

II. na E.M.E.F. “Prof. Athayr da Silva Rosa”, para atuação nas classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III. na E.M.E.I. “Prof.ª Thereza Yalenti Perosa”, para atuação nas classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

IV. na E.M.E.F. "Leonor Carrera Isique", para atuação na classe do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e nas oficinas curriculares do período integral.

Seção II
Da Remoção

Art. 13. No caso de classes e/ou aulas livres, os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal poderão requerer, junto ao Departamento Municipal de Educação, remoção para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, observando o mesmo campo de atuação, durante o período previsto no **Anexo II - Cronograma**.

§ 1º O Diretor da unidade escolar deverá informar, mediante ofício, ao Departamento Municipal de Educação, a quantidade de classes e/ou aulas livres existente no período estipulado no **Anexo II - Cronograma**.

§ 2º O docente titular de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, em situação de adido, ou em qualquer outra situação definida pela Administração, poderá ser removido *ex officio* para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Urupês, a critério da Administração, respeitado o campo de atuação de seu emprego.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I
Das Classes e/ou Aulas Regulares

Art. 14. Os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como os titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização, serão classificados em nível de unidade escolar, com observância ao campo de atuação indicado na respectiva inscrição, conforme segue:

I. Quanto à situação funcional:

a) Docentes titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização;
b) Docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal.

II. Quanto à habilitação:

a) No componente curricular específico do cargo/emprego;
b) No componente curricular não específico da licenciatura do cargo/emprego.

III. Quanto ao tempo de serviço prestado, no campo de atuação, com a seguinte pontuação:

a) No cargo/emprego na unidade escolar: 0,006 (seis milésimos) ponto por dia, até o máximo de 70,0 (setenta) pontos;
b) No cargo/emprego no Magistério Público Oficial: 0,003 (três milésimos) ponto por dia, até o máximo de 50,0 (cinquenta) pontos.

IV. Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, será atribuída a seguinte pontuação:

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Urupês, relativo ao provimento do emprego do qual é titular: 5,0 (cinco) pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Urupês, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos;

c) Certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, no mesmo campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos;

d) Certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos de outros Municípios, no mesmo campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos;

e) Diploma de Doutorado: 10,0 (dez) pontos;

f) Diploma de Mestrado: 5,0 (cinco) pontos;

g) Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

h) Certificado de curso de aperfeiçoamento profissional realizado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o máximo de 4,5 (quatro e meio) pontos;

i) Certificado de curso de capacitação realizado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, na Secretaria de Estado da Educação de São Paulo ou ofertado pelo Departamento Municipal de Educação de Urupês, concluído nos últimos 10 (dez) anos, com pontuação atribuída conforme os critérios definidos a seguir:

Nº DE HORAS	PONTUAÇÃO POR CERTIFICADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
04 a 20h	0,15	0,75
21 a 40h	0,25	1,25
41 a 60h	0,30	1,50
61 a 80h	0,35	1,75
81 a 100h	0,45	2,25
101 a 120h	0,55	2,75
121 a 140h	0,75	3,75
141 a 160h	0,85	4,25
161 a 179h	1,00	5,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		**23,25**

j) Certificado de participação na Conferência Municipal de Educação realizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino: 1,0 (um) ponto;

k) Certificado de participação na apresentação de seminário de boas práticas, realizado no âmbito da Rede Municipal de Ensino: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 1,0 (um) ponto.

§ 1º É vedada a contagem cumulativa ou concomitante do tempo de serviço referido no inciso III deste artigo.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

I. A contagem do tempo de serviço observará os mesmos critérios e deduções previstos na Lei Municipal nº 1.136, de 12 de junho de 1990, e suas alterações, que dispõe sobre o Adicional por Tempo de Serviço, incluindo o cômputo de até 6 (seis) dias de faltas justificadas;

II. A data-limite para fins de apuração e classificação no processo de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais será o dia **31 de outubro de 2026**;

III. O tempo de serviço prestado pelos docentes titulares de emprego que atuam na Educação Infantil, modalidade Pré-escola, será igualmente considerado como tempo de serviço de Professor de Educação Básica I (PEB I);

IV. O tempo de serviço anterior ao ingresso no cargo/emprego atual será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, desde que tenha sido prestado no mesmo campo de atuação;

V. Não serão considerados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, o certificado de aprovação em concurso público referente ao cargo ou emprego pelo qual o docente tenha se aposentado, bem como o tempo de serviço nele prestado, salvo nos casos dos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal de Urupês que, mesmo aposentados, mantenham vínculo empregatício ativo com a Prefeitura Municipal.

§ 2º Os diplomas de Doutorado e de Mestrado, previstos nas alíneas *e* e *f* do inciso IV deste artigo, somente serão considerados quando obtidos na área correspondente ao campo de atuação e em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 07, de 11 de dezembro de 2017, e suas alterações posteriores.

§ 3º O certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, previsto na alínea *g* do inciso IV deste artigo, somente será considerado quando obtido na área correspondente ao campo de atuação e em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e suas alterações posteriores.

§ 4º O certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, previsto na alínea *h* do inciso IV deste artigo, somente será considerado quando obtido na área correspondente ao campo de atuação do docente.

§ 5º O certificado de curso de capacitação, previsto na alínea *i* do inciso IV deste artigo, somente será considerado quando obtido na área correspondente ao campo de atuação do docente, sendo computada a pontuação referente a, no máximo, **5 (cinco) cursos** por carga horária distinta.

§ 6º Os docentes titulares de emprego inscritos para ampliação de carga horária em campo de atuação diverso daquele correspondente ao seu emprego de origem serão classificados com base exclusivamente no tempo de serviço e nos títulos relativos ao campo de atuação objeto da inscrição.

§ 7º Compete ao Diretor da unidade escolar conferir e validar os títulos apresentados pelos docentes, bem como apurar e validar o tempo de serviço para fins de classificação no processo de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais.

§ 8º O **Anexo III - Ficha de Inscrição para Atribuição de Classes e/ou Aulas** constitui o instrumento oficial a ser obrigatoriamente utilizado para fins de inscrição no processo de atribuição.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

§ 9º A classificação dos docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas regulares será divulgada no período estabelecido no **Anexo II - Cronograma** deste Decreto.

Seção II
Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 15. Os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, inscritos para a atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I. Quanto ao tempo de serviço prestado, no campo de atuação, com a seguinte pontuação:
a) No cargo/emprego, na unidade escolar, na área da Educação Especial: 0,006 (seis milésimos) ponto por dia, até o máximo de 70,0 (setenta) pontos;
b) No cargo/emprego no Magistério Público Oficial, na área da Educação Especial: 0,003 (três milésimos) ponto por dia, até o máximo de 50,0 (cinquenta) pontos.

II. Quanto aos títulos, no campo de atuação, será atribuída a seguinte pontuação:

a) Diploma de Licenciatura em Educação Especial: 5,0 (cinco) pontos;
b) Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;
c) Certificado de curso de aperfeiçoamento profissional realizado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o máximo de 4,5 (quatro e meio) pontos.

III. Quanto ao plano de trabalho apresentado, será atribuída pontuação de até 10,0 (dez) pontos, mediante avaliação de seu conteúdo, observados os critérios estabelecidos no § 7º deste artigo:

a) O plano de trabalho deverá ser entregue em formato físico, no ato da inscrição, contendo, no mínimo: identificação do docente, apresentação, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, público-alvo, ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução, recursos necessários, estratégias de avaliação, resultados esperados, referências bibliográficas, data e assinatura.

§ 1º É vedada a contagem cumulativa ou concomitante do tempo de serviço referido no inciso I deste artigo.

§ 2º O diploma de Licenciatura em Educação Especial, previsto na alínea *a* do inciso II deste artigo, somente será considerado quando obtido na área da Educação Especial e em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, e suas alterações posteriores.

§ 3º O certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, previsto na alínea *b* do inciso II deste artigo, somente será considerado quando obtido na área da Educação Especial e em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e suas alterações posteriores.

§ 4º O certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, previsto na alínea *c* do inciso II deste artigo, somente será considerado quando obtido na área da Educação Especial.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

§ 5º Compete ao Diretor da unidade escolar conferir e validar os títulos apresentados pelos docentes, bem como apurar e validar o tempo de serviço para fins de classificação.

§ 6º Após a conclusão das inscrições e o recebimento dos planos de trabalho, o Diretor da unidade escolar deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, por meio de ofício e no prazo estabelecido no **Anexo II - Cronograma**, as respectivas Fichas de Inscrição, devidamente preenchidas, acompanhadas dos documentos comprobatórios e dos planos de trabalho, para análise da Comissão.

§ 7º A avaliação do plano de trabalho escrito, previsto na alínea *a* do inciso III deste artigo, observará critérios objetivos, com atribuição de até 2,5 (dois e meio) pontos para cada um dos seguintes aspectos, totalizando até 10,0 (dez) pontos:

I. relevância e coerência pedagógica da proposta em relação aos princípios da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II. clareza, viabilidade e adequação das ações propostas às necessidades do público-alvo e aos recursos disponíveis;

III. organização e consistência técnica do plano de trabalho;

IV. pertinência dos objetivos, das estratégias metodológicas e dos procedimentos de avaliação em relação aos resultados esperados.

§ 8º Concluída a análise dos planos de trabalho, a Comissão consolidará as pontuações obtidas e encaminhará os resultados ao Departamento Municipal de Educação, que os comunicará formalmente aos respectivos Diretores das unidades escolares.

§ 9º O **Anexo IV - Ficha de Inscrição para o Atendimento Educacional Especializado (AEE)** constitui o instrumento oficial de utilização obrigatória para fins de inscrição no processo de atribuição.

§ 10. A classificação dos docentes inscritos para o processo de atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) será divulgada no período estabelecido no **Anexo II - Cronograma** deste Decreto.

Seção III
Dos Projetos Educacionais

Art. 16. Os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, inscritos para a atribuição de projetos educacionais, serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I. Quanto ao tempo de serviço prestado, na área do projeto educacional, com a seguinte pontuação:

a) No projeto educacional: 0,006 (seis milésimos) ponto por dia, até o máximo de 70,0 (setenta) pontos.

II. Quanto aos títulos, na área do projeto educacional, será atribuída a seguinte pontuação:

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

a) Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

b) Certificado de curso de aperfeiçoamento profissional realizado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o máximo de 4,5 (quatro e meio) pontos.

III. Quanto ao projeto educacional apresentado, será atribuída pontuação de até 10,0 (dez) pontos, mediante avaliação de seu conteúdo, observados os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo:

a) O projeto deverá ser entregue em formato físico, no ato da inscrição, contendo, no mínimo: identificação do docente, apresentação, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, público-alvo, ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução, recursos necessários, estratégias de avaliação, resultados esperados, referências bibliográficas, data e assinatura.

§ 1º É vedada a contagem cumulativa ou concomitante do tempo de serviço referido no inciso I deste artigo.

§ 2º O certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, previsto na alínea *a* do inciso II deste artigo, somente será considerado quando obtido na área do projeto educacional e em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e suas alterações posteriores.

§ 3º O certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, previsto na alínea *b* do inciso II deste artigo, somente será considerado quando obtido na área do projeto educacional.

§ 4º Compete ao Diretor da unidade escolar conferir e validar os títulos apresentados pelos docentes, bem como apurar e validar o tempo de serviço para fins de classificação.

§ 5º Após a conclusão das inscrições e o recebimento dos projetos educacionais, o Diretor da unidade escolar deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, por meio de ofício e no prazo estabelecido no **Anexo II - Cronograma**, as respectivas Fichas de Inscrição, devidamente preenchidas, acompanhadas dos documentos comprobatórios e dos projetos educacionais, para análise da Comissão.

§ 6º A avaliação do projeto educacional escrito, previsto na alínea *a* do inciso III deste artigo, observará critérios objetivos, com atribuição de até 2,5 (dois e meio) pontos para cada um dos seguintes aspectos, totalizando até 10,0 (dez) pontos:

I. relevância e coerência pedagógica da proposta em relação às diretrizes e aos objetivos da Educação Básica;

II. clareza, viabilidade e adequação das ações propostas às necessidades do público-alvo e aos recursos disponíveis;

III. organização e consistência técnica do projeto educacional;

IV. pertinência dos objetivos, das estratégias metodológicas e dos procedimentos de avaliação em relação aos resultados esperados.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

§ 7º Concluída a análise dos projetos educacionais, a Comissão consolidará as pontuações obtidas em cada etapa e encaminhará os resultados ao Departamento Municipal de Educação, que os comunicará formalmente aos respectivos Diretores das unidades escolares.

§ 8º O **Anexo V - Ficha de Inscrição para os Projetos Educacionais** constitui o instrumento oficial de utilização obrigatória para fins de inscrição no processo de atribuição.

§ 9º A classificação dos docentes inscritos para o processo de atribuição dos projetos educacionais será divulgada no período estabelecido no **Anexo II - Cronograma** deste Decreto.

Seção IV
Do Empate

Art. 17. Em caso de empate na pontuação final da classificação no processo de inscrição para atribuição de classes, aulas e projetos, o desempate observará, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade:

I. maior idade;

II. maior tempo de serviço na unidade escolar;

III. maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial.

CAPÍTULO VI
DA ATRIBUIÇÃO

Seção I
Da Responsabilidade

Art. 18. Todos os docentes deverão comparecer às sessões de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais **não** integrantes do processo inicial, munidos de declaração da unidade escolar de origem, em papel timbrado, contendo a carga horária semanal, a jornada e o horário de trabalho, a data de emissão e a assinatura e o carimbo do Diretor.

Seção II
Da Atribuição de Classes e/ou Aulas Regulares

Art. 19. A atribuição inicial de classes e/ou aulas aos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como aos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização, desde que devidamente inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, será realizada em nível de unidade escolar e de Município, conforme **Anexo II - Cronograma**, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Fase 1 - Constituição de carga horária em nível de Unidade Escolar, destinada:

a) aos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização;
b) aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal.

II. Fase 2 - Constituição de carga horária em nível de Município, destinada:

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

a) aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal não totalmente atendidos na Fase 1;

b) em caráter obrigatório, aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontrem em situação de adido, observadas as classes livres destinadas aos Professores de Creche e aos Professores de Educação Básica I (PEB I), bem como, no caso dos Professores de Educação Básica II (PEB II), as aulas livres do componente curricular específico de seu emprego ou de componente curricular correlato à sua habilitação;

c) aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal que solicitaram remoção para outra unidade escolar, na forma do artigo 13 deste Decreto.

III. Fase 3 - Ampliação de carga horária em nível de Unidade Escolar:

a) aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, no componente curricular específico de seu emprego;

b) aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, em componente curricular correlato à sua habilitação.

IV. Fase 4 - Ampliação de carga horária em nível de Município:

a) aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, no componente curricular específico de seu emprego;

b) aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, em componente curricular correlato à sua habilitação;

§ 1º Os períodos destinados à realização das atribuições e os respectivos locais estão estabelecidos no **Anexo II - Cronograma** deste Decreto.

§ 2º As atribuições destinadas ao Professor de Educação Básica II (PEB II), previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, ocorrerão após o atendimento integral da carga horária dos docentes titulares de emprego do respectivo componente curricular.

§ 3º Os docentes titulares de emprego deverão, obrigatoriamente, ter atribuída integralmente a carga horária correspondente ao seu vínculo e respectivo campo de atuação antes de participarem das demais fases do processo de atribuição.

Seção III
Da Atribuição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dos Projetos Educacionais

Art. 20. A atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de projetos educacionais aos docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal, desde que devidamente inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, será realizada em nível de Município, conforme o Anexo II - Cronograma deste Decreto, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Fase 5 - Atribuição em nível de Município:

a) aos docentes devidamente habilitados e classificados, na forma do artigo 15 deste Decreto, para atuação nas classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

b) aos docentes devidamente habilitados e classificados, na forma do artigo 16 deste Decreto, para atuação nos projetos educacionais.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

§ 1º As atribuições em nível de Município, a que se refere o inciso I deste artigo, serão realizadas no Departamento Municipal de Educação, com a participação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e do Diretor da respectiva unidade escolar.

§ 2º Quando o docente for selecionado para atuar em classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou em projetos educacionais, as classes e/ou aulas que lhe tiverem sido anteriormente atribuídas serão disponibilizadas para nova sessão de atribuição, em caráter de substituição.

§ 3º Os projetos educacionais instituídos após o processo inicial de atribuição serão destinados, preferencialmente, aos docentes classificados em Processo Seletivo Público, observadas as orientações estabelecidas neste Decreto e em ato oficial complementar expedido pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 4º O docente que ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias letivos de ausência, consecutivos ou não, perderá a atribuição da classe do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou do projeto educacional que lhe tenha sido conferido, devendo retornar às atividades correspondentes às classes e/ou aulas que lhe foram atribuídas no processo inicial, ficando vedada sua participação em novas atribuições no decorrer do mesmo ano letivo. Essa medida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do trabalho pedagógico e o regular atendimento aos educandos.

§ 5º A atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou de projetos educacionais poderá ser encerrada antes do término do período inicialmente estabelecido, em decorrência do provimento das classes ou aulas por candidato aprovado em concurso público ou por decisão da Administração Pública, devidamente fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 6º É dever do docente que atuar em classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou em projetos educacionais zelar pela continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, realizando a busca ativa dos educandos em situação de ausência e, durante os períodos em que estes não estiverem presentes, permanecendo à disposição da equipe gestora da unidade escolar para colaborar na execução e no fortalecimento da proposta pedagógica.

Seção IV
Da Atribuição para Classificados no Processo Seletivo Público

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes classificados no Processo Seletivo Público, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e o campo de atuação, será realizada em nível de Município, conforme **Anexo II - Cronograma**, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Fase 6 - Atribuição em nível de Município:

a) aos docentes classificados no Processo Seletivo Público, para atuação nas classes e/ou aulas livres ou para substituição de docentes titulares de cargo/emprego afastados por qualquer motivo;

b) aos docentes classificados no Processo Seletivo Público, para atuação nas classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e nos projetos educacionais que não tenham sido atribuídos na Fase 5.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

§ 1º As atribuições em nível de Município, a que se refere o inciso I deste artigo, serão realizadas no Departamento Municipal de Educação, com a participação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e do Diretor da respectiva unidade escolar.

§ 2º Os docentes interessados nas atribuições previstas na alínea *a* e *b* deste artigo deverão comprovar a habilitação necessária e apresentar o plano de trabalho/projeto, em conformidade com os artigos 11, 15 e 16 deste Decreto.

§ 3º O docente contratado por meio de Processo Seletivo Público que se ausentar das classes, aulas ou projetos educacionais atribuídos, por 15 (quinze) dias letivos, consecutivos ou não, sem justificativa legalmente prevista, perderá a respectiva classe, aula ou projeto, ficando impedido de participar de novas atribuições durante o mesmo ano letivo.

§ 4º O docente contratado por meio de Processo Seletivo Público poderá exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar, conforme as aulas que lhe forem atribuídas, sendo que sua carga horária poderá ser ampliada ou reduzida ao longo do ano letivo.

§ 5º Durante o período de contratação, o docente estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas aplicáveis à função.

Seção V
Das Atribuições durante o Ano Letivo

Art. 22. As atribuições de classes e/ou aulas realizadas durante o ano letivo deverão observar as disposições e critérios aplicáveis ao processo inicial de atribuição, conforme previsto neste Decreto.

Art. 23. As atribuições de classes e/ou aulas em caráter de substituição ou eventual serão realizadas no mesmo campo de atuação, observadas as seguintes condições:

I. ao docente já contratado por prazo determinado, mediante aprovação em Processo Seletivo Público;

II. ao candidato aprovado em Processo Seletivo Público vigente, que esteja aguardando contratação temporária, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em todas as fases do processo de atribuição de das classes, aulas ou projetos educacionais, seja na unidade escolar ou em nível de Município, o Diretor do Departamento Municipal de Educação, os Diretores das unidades escolares e a Comissão realizarão a supervisão e o acompanhamento de todas as atribuições.

Art. 25. Para os docentes titulares de cargo/emprego ou classificados no Processo Seletivo Público que tenham aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, será fixada, como sede de controle de frequência durante todo o ano letivo, a unidade em que possuam o maior número de aulas atribuídas, podendo a sede ser alterada caso o docente venha a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

Art. 26. A atribuição das classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada aos candidatos classificados no Processo Seletivo Público e terá validade semestral, observados os mesmos critérios de habilitação e qualificação exigidos para a docência no ensino regular, de acordo com a demanda de alunos matriculados.

§ 1º Em razão da organização semestral do curso, a atribuição será realizada em dois momentos:

I. antes do início do primeiro termo, durante o processo inicial de atribuição;

II. no início do segundo termo, caracterizando-se como atribuição durante o ano letivo.

§ 2º A quantidade de classes e/ou aulas a serem atribuídas em cada semestre será definida de acordo com a demanda de alunos matriculados, observada a organização das turmas e a necessidade de atendimento da unidade escolar.

Art. 27. É vedada a troca ou permuta de classes e/ou aulas após a conclusão do processo inicial de atribuição e durante o ano letivo, exceto quando houver vacância decorrente de aposentadoria do docente.

Art. 28. Todas as atribuições de classes, aulas ou projetos educacionais, realizadas em nível de unidade escolar ou de Município, deverão ser previamente publicadas em edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e amplamente divulgadas, a fim de assegurar a transparência do processo e possibilitar a participação dos docentes interessados.

Art. 29. Fica expressamente vedada a atribuição de classes, aulas ou projetos educacionais:

I. ao docente que tenha sido demitido ou dispensado pela Administração Pública, após regular processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

II. ao docente que, durante o ano letivo vigente, tenha desistido de classes e/ou aulas que lhe foram atribuídas ou solicitado seu desligamento do emprego ou da função;

III. ao servidor que se encontre em afastamento sem vencimentos, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 30. Os recursos interpostos em decorrência do processo de atribuição de classes, aulas ou projetos educacionais não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ocorrência do fato que lhes deu origem. A autoridade responsável pela decisão recorrida deverá apreciar o recurso e notificar expressamente o interessado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 31. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir, por meio de ato oficial, normas complementares necessárias à execução e ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos relativos ao processo de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais.

Art. 32. Os prazos estabelecidos no **Anexo II - Cronograma** poderão ser alterados durante a realização do processo inicial de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais, mediante ato oficial do Departamento Municipal de Educação, devidamente fundamentado e amplamente divulgado.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 3.351, 06/11/2025, nº 3.377, de 06/01/2016, nº 3.381 de 09/01/2026, nº 3.395 de 10/03/2026 e nº 3.404, de 20/04/2026.

Prefeitura Municipal de Urupês, 9 de novembro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito do Município de Urupês

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DA CARGA HORÁRIA

CLASSE DOS DOCENTES

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Horas (60 minutos)		**Horas-aulas** (50 minutos)			
Carga Horária Mensal	**Carga Horária Semanal**	**Aulas com Educandos**	**ATPC** (Na U.E.)	**ATPL** (Local Livre)	**Jornada** (Total de Aulas)
200	40	32	3	13	48
195	39	31	3	12	46
190	38	30	3	12	45
185	37	29	3	12	44
175	35	28	3	11	42
170	34	27	2	11	40
165	33	26	2	11	39
160	32	25	2	11	38
150	30	24	2	10	36
145	29	23	2	9	34
140	28	22	2	9	33
135	27	21	2	9	32
125	25	20	2	8	30
120	24	19	2	7	28
115	23	18	2	7	27
110	22	17	2	7	26
100	20	16	2	6	24
95	19	15	2	5	22
90	18	14	2	5	21
85	17	13	2	5	20
75	15	12	2	4	18
70	14	11	2	3	16
65	13	10	2	3	15
60	12	9	2	3	14
50	10	8	2	2	12
45	9	7	2	1	10
40	8	6	2	1	9
35	7	5	2	1	8
25	5	4	2	0	6
20	4	3	1	0	4
15	3	2	1	0	3
10	2	1	1	0	2

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

O presente cronograma estabelece os prazos, as etapas e os respectivos locais a serem observados pelas unidades escolares e pelo Departamento Municipal de Educação na execução do processo de atribuição de classes, aulas e projetos educacionais.

A) DA REMOÇÃO

I.16 de novembro de 2026: prazo para os Diretores das Unidades Escolares informarem a quantidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição;

II. 18 de novembro de 2026: prazo para os docentes titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal solicitarem remoção para outra unidade escolar;

III. 18 de dezembro de 2026: prazo para o Departamento Municipal de Educação publicar o resultado dos pedidos de remoção, com indicação dos deferimentos e indeferimentos.

B) DA INSCRIÇÃO

I.De 24 a 27 de novembro de 2026: inscrição para atribuição de classes e/ou aulas regulares nas Unidades Escolares, destinada:

a) aos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastados junto ao Município no âmbito do Programa de Municipalização;
b) aos titulares de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal.

II. 30 de novembro de 2026: inscrição para ampliação da carga horária de trabalho nas respectivas Unidades Escolares em que o docente pretenda obter a ampliação, destinada:

a) titulares dos empregos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

III. 1º e 2 de dezembro de 2026: inscrição para atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e projetos educacionais, nas respectivas Unidades Escolares em que o docente pretenda exercer suas atividades, destinada:

a) titulares dos empregos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

IV.4 de dezembro de 2026: prazo para os Diretores das Unidades Escolares encaminharem ao Departamento Municipal de Educação as fichas de inscrição e os planos de trabalho referentes à atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de projetos educacionais.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

V. 9 de dezembro de 2026: Prazo para a Comissão analisar os planos de trabalho e os projetos educacionais, consolidar as pontuações e encaminhar os resultados às respectivas Unidades Escolares.

C) DA CLASSIFICAÇÃO

I.16 de dezembro de 2026: divulgação da classificação dos docentes inscritos para:

a) atribuição de classes e/ou aulas regulares;
b) ampliação de carga horária de trabalho;
c) atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de projetos educacionais.

D) DA ATRIBUIÇÃO

I. PROFESSOR DE CRECHE

Fase 1 - 21 de dezembro de 2026 - nível de Unidade Escolar:

a) E.M.E.I. "Prof.ª Olívia Sahão", das 7h às 12h e das 13h às 17h30;
b) C.E.M.E.I. "Pref. José Roberto Perosa Ravagnani – Zé Ito", das 7h às 12h e das 13h às 17h30;
c) E.M.E.I. "Prof.ª Thereza Yalenti Perosa", das 7h às 7h30;
d) E.M.E.F. "Maria de Lourdes da Costa Nunes", das 7h às 7h30.

Fase 2 - 22 de dezembro de 2026 - nível de Município:

a) E.M.E.I. "Prof.ª Olívia Sahão", das 7h às 7h30;
b) C.E.M.E.I. "Pref. José Roberto Perosa Ravagnani – Zé Ito", das 8h às 8h30;
c) E.M.E.I. "Prof.ª Thereza Yalenti Perosa", das 9h às 9h30;
d) E.M.E.F. "Maria de Lourdes da Costa Nunes", das 10h às 10h30.

II. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Fase 1 - 21 de dezembro de 2026 - nível de Unidade Escolar:

a) E.M.E.I. "Prof.ª Thereza Yalenti Perosa", das 7h30 às 12h e das 13h às 17h30;
b) E.M.E.F. "Maria de Lourdes da Costa Nunes", das 7h30 às 12h e das 13h às 17h30;
c) E.M.E.F. "Leonor Carrera Isique", das 7h às 12h e das 13h às 16h;
d) E.M.E.F. "Maria da Glória Robert Lima de Almeida", das 7h às 12h e das 13h às 17h30.

Fase 2 - 22 de dezembro de 2026 - nível de Município:

a) E.M.E.I. "Prof.ª Thereza Yalenti Perosa", das 7h às 7h30;
b) E.M.E.F. "Leonor Carrera Isique", das 8h às 8h30;
c) E.M.E.F. "Maria da Glória Robert Lima de Almeida", das 9h às 9h30;
d) E.M.E.F. "Maria de Lourdes da Costa Nunes", das 10h às 10h30.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

Fase 3 - 6 de janeiro de 2027 - nível de Unidade Escolar:

a) E.M.E.F. "Leonor Carrera Isique", das 7h às 7h30;
b) E.M.E.F. "Maria da Glória Robert Lima de Almeida", das 8h30 às 9h;
c) E.M.E.F. "Maria de Lourdes da Costa Nunes", das 10h às 10h30.

Fase 4 - 6 de janeiro de 2027 - nível de Município:

a) E.M.E.F. "Leonor Carrera Isique", das 7h30 às 8h;
b) E.M.E.F. "Maria da Glória Robert Lima de Almeida", das 9h30 às 10h;
c) E.M.E.F. "Maria de Lourdes da Costa Nunes", das 10h30 às 11h.

III. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - NA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.F. "PROF. ATHAYR DA SILVA ROSA"

- **Fase 1 - 21 de dezembro de 2026 - nível de Unidade Escolar**, das 7h às 12h e das 13h às 17h30.

- **Fase 2 - 22 de dezembro de 2026 - nível de Município**, das 7h às 12h e das 13h às 17h30.

- **Fase 3 - 6 de janeiro de 2027 - nível de Unidade Escolar**, das 7h às 12h e das 13h às 17h30.

- **Fase 4 - 6 de janeiro de 2027 - nível de Município**, das 13h às 17h30.

IV. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Fase 5 - 7 de janeiro de 2027:** atribuição, em nível de Município, das classes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dos projetos educacionais, conforme os horários a seguir:

a) Atendimento Educacional Especializado (AEE): das 9h às 11h.
b) Projetos Educacionais: das 13h às 17h.

- **Fase 6 - 8 de janeiro de 2027:** atribuição, em nível de Município, aos candidatos classificados no Processo Seletivo Público, do saldo de classes e/ou aulas livres ou em substituição a docentes titulares de cargo ou emprego afastados, não atribuídas nas fases anteriores, conforme os horários a seguir:

a) Professor de Creche: das 8h às 9h;
b) Professor de Educação Básica I (PEB I): das 9h15 às 11h.
c) Professor de Educação Básica II (PEB II): das 13h30 às 17h, observada a seguinte ordem de componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês, Arte e Educação Física.

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

LOGO DA UNIDADE ESCOLAR

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
Conforme o Decreto Municipal n° 3.448, de 9 de novembro de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO:			
DOCENTE:			
RG.:		**CPF:**	
CARGO / EMPREGO / COMPONENTE CURRICULAR:			
SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA:			

I - TEMPO DE SERVIÇO, NO CAMPO DE ATUAÇÃO, NO CARGO/EMPREGO:				
a)		dias na unidade escolar x 0,006 (seis milésimos) ponto por dia, somando no total		Pontos
b)		dias no Magistério Público Oficial x 0,003 (três milésimos) ponto por dia, somando no total		Pontos
SUBTOTAL - TEMPO NO CAMPO DE ATUAÇÃO				**Pontos**

II - TÍTULOS, OBSERVADO O CAMPO DE ATUAÇÃO:		
a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Urupês, relativo ao provimento do emprego do qual é titular: 5,0 (cinco) pontos.		Pontos
b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Urupês, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.		Pontos
c) Certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, no mesmo campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.		Pontos
d) Certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos de outros Municípios, no mesmo campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.		Pontos
e) Diploma de Doutorado: 10,0 (dez) pontos.		Pontos
f) Diploma de Mestrado: 5,0 (cinco) pontos.		Pontos
g) Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos.		Pontos
h) Certificado de curso de aperfeiçoamento profissional realizado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o máximo de 4,5 (quatro e meio) pontos.		Pontos
i) Certificado de curso de capacitação realizado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, na		Pontos

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

Secretaria de Estado da Educação de São Paulo ou ofertado pelo Departamento Municipal de Educação de Urupês, concluído nos últimos 10 (dez) anos.		
j) Certificado de participação na Conferência Municipal de Educação realizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino: 1,0 (um) ponto.		Pontos
k) Certificado de participação na apresentação de seminário de boas práticas, realizado no âmbito da Rede Municipal de Ensino: 0,5 (meio), até o máximo de 1,0 (um) ponto.		Pontos
SUBTOTAL - TÍTULOS		**Pontos**

III - TOTAL (TEMPO NO CAMPO DE ATUAÇÃO + TÍTULOS):		**Pontos**

IV - DADOS PARA DESEMPATE:		
a)	Maior idade:	___/___/_____
b)	Maior tempo de serviço na unidade escolar:	_____ dias
c)	Maior tempo de serviço no magistério público oficial:	_____ dias

Urupês/SP, ___ de _____ de 2026.

_____ _____ _____
Docente Secretário(a) Diretor(a) da Unidade Escolar

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

LOGO DA UNIDADE ESCOLAR

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Conforme o Decreto Municipal n° 3.448, de 9 de novembro de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO:			
DOCENTE:			
RG.:		**CPF:**	
CARGO / EMPREGO / COMPONENTE CURRICULAR:			
SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA:			

I - TEMPO DE SERVIÇO, NO CAMPO DE ATUAÇÃO, NO CARGO/EMPREGO:				
a)		dias na unidade escolar x 0,006 (seis milésimos) ponto por dia, na área da Educação Especial, somando no total		Pontos
b)		dias no Magistério Público Oficial x 0,003 (três milésimos) ponto por dia, na área da Educação Especial, somando no total		Pontos
SUBTOTAL – TEMPO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL				**Pontos**

II - TÍTULOS, OBSERVADO O CAMPO DE ATUAÇÃO:			
a)	Diploma de Licenciatura em Educação Especial: 5,0 (cinco) pontos.		Pontos
b)	Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos.		Pontos
c)	Certificado de curso de aperfeiçoamento profissional realizado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o máximo de 4,5 (quatro e meio) pontos.		Pontos
SUBTOTAL - TÍTULOS			**Pontos**

III - PLANO DE TRABALHO:			
a)	O plano de trabalho deverá ser entregue em formato físico, no ato da inscrição, contendo, no mínimo: identificação do docente, apresentação, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, público-alvo, ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução, recursos necessários, estratégias de avaliação, resultados esperados, referências bibliográficas, data e assinatura.		Pontos
SUBTOTAL - PLANO DE TRABALHO			**Pontos**

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

IV - TOTAL (TEMPO + TÍTULOS + PLANO DE TRABALHO):		Pontos

V - DADOS PARA DESEMPATE:		
a)	Maior idade:	___/___/_____
b)	Maior tempo de serviço na unidade escolar:	_____ dias
c)	Maior tempo de serviço no magistério público oficial:	_____ dias

Urupês/SP, ___ de _____ de 2026.

_____	_____	_____
Docente	Secretário(a)	Diretor(a) da Unidade Escolar

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP.
Site: www.urupes.sp.gov.br E-mail: prefeito@urupes.sp.gov.br

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS PROJETOS EDUCACIONAIS

LOGO DA UNIDADE ESCOLAR

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS
Conforme o Decreto Municipal n° 3.448, de 9 de novembro de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO:			
DOCENTE:			
RG.:		**CPF:**	
CARGO / EMPREGO / COMPONENTE CURRICULAR:			
SEDE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA:			

I - TEMPO DE SERVIÇO, NO CAMPO DE ATUAÇÃO, NO CARGO/EMPREGO:				
a)		No projeto educacional x 0,006 (seis milésimos) ponto por dia, somando no total		Pontos
SUBTOTAL – TEMPO NO PROJETO EDUCACIONAL				**Pontos**

II - TÍTULOS, OBSERVADO O CAMPO DE ATUAÇÃO:			
a)	Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos.		Pontos
b)	Certificado de curso de aperfeiçoamento profissional realizado em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o máximo de 4,5 (quatro e meio) pontos.		Pontos
SUBTOTAL - TÍTULOS			**Pontos**

III – PROJETO EDUCACIONAL:			
a)	O projeto deverá ser entregue em formato físico, no ato da inscrição, contendo, no mínimo: identificação do docente, apresentação, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, público-alvo, ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução, recursos necessários, estratégias de avaliação, resultados esperados, referências bibliográficas, data e assinatura.		Pontos
SUBTOTAL - PROJETO			**Pontos**

IV - TOTAL (TEMPO + TÍTULOS + PROJETO):		**Pontos**

V - DADOS PARA DESEMPATE:		
a)	Maior idade:	___/___/_____
b)	Maior tempo de serviço na unidade escolar:	_____ dias
c)	Maior tempo de serviço no magistério público oficial:	_____ dias

Urupês/SP, ___ de _____ de 2026.

_____ _____ _____
Docente Secretário(a) Diretor(a) da Unidade Escolar

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura
Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CREAS
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Tesouraria
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

CRAS
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

Conselho Tutelar
Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)
Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde
Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal
Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE

URUPÊS